



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Quebra de Sigilo diante da Violação de Direitos

De acordo com o artigo 9º do Código de Ética Profissional, a/o psicóloga/o tem por dever profissional manter o sigilo e a privacidade das pessoas atendidas. Mas também não pode ser conivente com maus-tratos e violação de Direitos Humanos, sendo seu compromisso denunciar estas situações. Porém, o limite e a gravidade da situação devem ser avaliados, pois a decisão pela quebra do sigilo é única e exclusivamente da/o psicóloga/o, que avaliará as possíveis consequências e o menor prejuízo para o caso.

O artigo 10º considera a possibilidade de decidir pela quebra do sigilo quando ocorre um conflito entre o artigo 9º e as afirmações dos princípios fundamentais propostos no Código, ou seja, entre manter o sigilo ou manter outras garantias fundamentais da/o usuária/o ou de terceiros/os.

O risco de cometer uma falta ética poderá ocorrer tanto pela quebra do sigilo quanto por não haver denunciado o fato. Assim, se questionada/o em qualquer tempo a respeito de sua decisão, de denunciar ou não, a/o psicóloga/o deverá tê-la fundamentada e expor seus motivos técnicos e éticos.

Art. 2º - À/o psicóloga/o é vedado:

Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

Ao compartilhar informações técnicas, a/o psicóloga/o deverá observar os artigos 6º e 12 do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o.

Referências:

- * Código de Ética Profissional da/o psicóloga/o, especialmente os princípios fundamentais;
- * Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- * Leis sobre direitos de populações específicas, tais como Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, Lei Brasi-

leira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, entre outras, que podem ter previsão legal de denúncia;

* Notificação em casos de violência: para alguns casos, como violência doméstica e contra criança e adolescente;

* Cartilha do CRP SP “O tecido e o tear – a Psicologia e sua interface com os Direitos Humanos”.

Outros documentos de referência para a atuação da/o psicóloga/o estão disponíveis no site do CRP SP.

A quem dirigir-se ao deparar-se com violações de direitos:

É importante a interlocução com os órgãos de defesa de direitos, para o fortalecimento da Rede de Proteção, tais como:

Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal;

Comissão Permanente de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

Conselho Tutelar do Município;

Coordenadoria de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado da Infância e Juventude;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM;

Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI;

Ministério Público Estadual;

Promotoria de Justiça do Ministério Público do Município.

Disque Direitos Humanos – Disque 100.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

Janeiro 2024